



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de novembro de 2019
(OR. fr)

12924/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0209 (NLE)**

PECHE 440

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2019
----------	---

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2019

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia¹ (a seguir designado por «acordo»), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1801/2006 do Conselho², entrou em vigor em 8 de agosto de 2008.
- (2) O protocolo do acordo, que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no acordo, entrou em vigor no mesmo dia por um período de dois anos e foi substituído várias vezes.
- (3) O protocolo do acordo em vigor³ caduca em 15 de novembro de 2019.
- (4) Em 8 de julho de 2019, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações tendo em vista a celebração de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável com a República Islâmica da Mauritânia e de um protocolo que lhe dê aplicação.
- (5) Na pendência da conclusão dessas negociações, a Comissão negociou, em nome da União Europeia, um acordo sob a forma de troca de cartas relativo à prorrogação, por um período máximo de um ano, do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no acordo (a seguir denominado "acordo sob a forma de troca de cartas"). Após essas negociações, o acordo sob a forma de troca de cartas foi rubricado em 4 de setembro de 2019.

¹ JO L 343 de 8.12.2006, p. 4.

² Regulamento (CE) n.º 1801/2006 do Conselho, de 30 de novembro de 2006, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 343 de 8.12.2006, p. 1).

³ Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de quatro anos (JO L 315 de 1.12.2015, p. 3).

- (6) O acordo sob a forma de troca de cartas tem por objetivo permitir que a União e a República Islâmica da Mauritânia continuem a colaborar na promoção de uma política das pescas sustentável e da exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas mauritanas e que os navios da União exerçam as suas atividades de pesca nessas águas.
- (7) A fim de assegurar a continuidade das atividades de pesca dos navios da União nas águas da Mauritânia, o acordo sob a forma de troca de cartas deverá ser aplicado a título provisório a partir de 16 de novembro de 2019 ou a partir de qualquer data posterior a partir da sua assinatura, em conformidade com o seu ponto 6. .
- (8) O acordo sob a forma de troca de cartas deverá ser assinado e aplicado provisoriamente, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para a sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A assinatura, em nome da União, do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à Prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2019 é aprovada em nome da União, sob reserva da celebração do referido acordo.

O texto do acordo sob a forma de troca de cartas acompanha a presente decisão*.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa ou as pessoas habilitadas a assinar o acordo sob a forma de troca de cartas em nome da União.

Artigo 3.º

O acordo sob a forma de troca de cartas é aplicado a título provisório a partir de 16 de novembro de 2019 ou de qualquer data posterior a partir da sua assinatura¹, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para sua entrada em vigor

* Delegações: ver documento ST 12927/19

¹ A data a partir da qual o acordo sob forma de troca de cartas será aplicado a título provisório será publicada no Jornal Oficial da União Europeia por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente
